



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.399 DE 04 DE ABRIL DE 1997
(Autoria do Ver. Carlos Alberto Rezende Lopes)

“Autoriza o Executivo Municipal a criar cartão meia-hora e quarto de hora para a Zona Azul.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

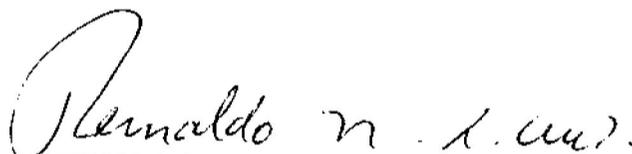
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar cartões de estacionamento da zona azul de paradas de meia-hora e quarto de hora.

Art. 2º - Os valores expressos em reais para os cartões a que alude o artigo anterior, deverão ser proporcionais aos preços praticados para os cartões de 01 (uma) e 02 (duas) horas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de abril de 1.997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL